



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0011191-41.2021.8.16.7000

Fiscalização

Serventia Correcionada: JUÍZO ÚNICO DE TEIXEIRA SOARES - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e
TEIXEIRA SOARES - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

TABELIONATO DE PROTESTO

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Sim
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Não
Determinação / Recomendação: Deverá elaborar cronograma de trabalho para adequação da sua infraestrutura, o qual será homologado e fiscalizado pelo juízo corregedor local. A digitalização do acervo não foi realizada. Assim, deverá apresentar cronograma ao Juiz Corregedor local, para digitalização do acervo, com prazo máximo de 30 dias, tendo em vista o término dos prazos determinados no Ofício-Circular nº 126/2021 em 23 de dezembro de 2021 - Justificar o não cumprimento Regularizar.
A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa? Sim
A serventia está atualizando a Central de Informação do Protesto - Banco de Dados - nos termos do art. 858-G e do Provimento nº 87, CNJ (CENPROT - PR)? Sim



A serventia cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), regulamentada pelo Provimento 302/2021-CGJ? Sim
LIVRO DE VISITAS E INSPEÇÕES
O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial? (CN, art. 30) Sim
DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:
LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS
Os lançamentos do livro observam o contido no Provimento nº 45 do CNJ? Sim
DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:
ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS
Os comunicados são enviados periodicamente? Não
Determinação / Recomendação: Diante da informação do FUNARPEN, resta pendente a comunicação de de comunicação 1. 970 selos, desde o ano de 2016, destes 1. 501, são selos diferidos, em desacordo com a Instrução Normativa 28/2020. Resta esclarecimento pelo Agente Delegado, nos selos diferidos, quais atos foram devidamente baixados com o pagamento do selo utilizado, pois o não repasse dos valores obtidos configura o crime de apropriação indébita. Deverá ser realizada a comunicação ao FUNARPEN relativamente a todos os selos utilizados na serventia, ainda pendentes. Regularizar.
DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:
PARTE ESPECÍFICA
LIVROS E ARQUIVOS
PROTOCOLO GERAL (APONTAMENTO - CN, art. 776).



O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)

Não

Determinação / Recomendação:

Os livros 33 (a partir da fl. 155), 34 e 35 (até fl. 100), os livros foram impressos pelo Agente Delegado Antônio Sergio Rodrigues, embora a serventia estivesse sob a responsabilidade do Sr. Luan Ferreira Lima Perius, inexistindo qualquer informação nos respectivos termos de encerramento. Deverá regularizar realizando as anotações importantes nos termos de encerramento.

Os livros não são abertos pelo Sistema de Controle de Livros - SDP, conforme determina a Instrução Normativa 58/2021. Justificar o não cumprimento da normativa vigente e observar doravante a obrigatoriedade. Regularizar.

O livro é informatizado?

Sim

Consigna no termo de encerramento diário o número de títulos apresentados e o montante recolhido ao FUNREJUS ? (CN, art. 810, item XV)

Não

Determinação / Recomendação:

Existe divergência entre o número de títulos apontados e a informação constante no termo de encerramento.

Foi constatada, ainda, divergência em relação aos apontamentos com emolumentos diferidos e os com antecipação de emolumentos, não sendo condizente com os recolhimentos em favor doFunrejus.

Justificar as constatações e realizar as retificações necessárias com as respectivas averbações. Regularizar.

Os títulos são protocolizados, relacionados e anotados, seguindo a ordem cronológica de sua apresentação, tendo como base a ordem de apresentação e registro no Ofício Distribuidor ? (CN, art. 774 e Lei nº 9.492/97, art. 5º)

Sim

A serventia recebe os títulos eletronicamente (CRA - Central de Remessa de Arquivo)?

Sim

É mantida a ordem cronológica entre os títulos recebidos eletronicamente e os físicos?

Sim

Observa o tríduo legal para o lançamento definitivo das ocorrências ? (CN, art. 779 e Lei nº 9.492, art. 12 e §§)

Sim

É cumprido o prazo de três (03) dias úteis para o lançamento definitivo em relação ao destino do título (pagamento, protesto, sustação ou retirada), tanto nos casos de intimação pessoal como nas hipóteses de intimação por edital?

Sim



DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DAS GUIAS DO FUNREJUS

O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)

Não

Determinação / Recomendação:

Os livros não são abertos pelo Sistema de Controle de Livros - SDP, conforme determina a Instrução Normativa 58/2021. Justificar o não cumprimento da normativa vigente e observar doravante a obrigatoriedade. Regularizar.

Nas guias constam os números/intervalo dos protocolos e quantidade de atos utilizada para o recolhimento do FUNREJUS?

Sim

O recolhimento devido ao FUNREJUS é realizado no dia do apontamento (Item 27 - Instrução n. 1, de 2 de junho de 1999) ou, no máximo, no dia útil imediato?

Sim

A serventia observa o cálculo do valor a ser recolhido ao FUNREJUS considerando o terceiro numeral após a vírgula, efetuando a conta e o arredondamento cabível, conforme norma própria da ABNT (NBR 5891, de dezembro de 1977)?

Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

No arquivo de recolhimento de Funrejus 05 (25%), os recolhimentos foram realizados até a data de 31 de julho de 2020, no arquivo de Funrejus 06, os recolhimentos iniciam em 08 de junho de 2021, inexistindo as guias de recolhimento do período em que a serventia se encontrava sob a responsabilidade do Sr Luan Ferreira Lima Perius.

No arquivo Funrejus 13 (7. 1 e 7. 2), os recolhimentos foram realizados até a data de 10 de agosto de 2020, no arquivo de Funrejus 14, os recolhimentos iniciam em 15 de junho de 2021, inexistindo as guias de recolhimento do período em que a serventia se encontrava sob a responsabilidade do Sr Luan Ferreira Lima Perius.

Os valores inerentes ao Funrejus são repassados aos usuários, os quais imediatamente após o recebimento devem ser recolhidos aos Funrejus, o não cumprimento das normativas vigentes configuram crime de apropriação indébita pelo responsável pela serventia.

O atual Agente Delegado, deverá realizar levantamento detalhado de todos os atos praticados na Serventia durante o período correicionado e que não ocorreram os respectivos recolhimentos e encaminhar ao Juiz Corregedor local, para encaminhamento ao Ministério Público, para as apurações de possíveis crimes cometidos pelo então responsável pela serventia, Sr. Luan Ferreira Lima Perius

ARQUIVO DE DEVOLUÇÃO

O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)

Não



Determinação / Recomendação:

Os livros não são abertos pelo Sistema de Controle de Livros - SDP, conforme determina a Instrução Normativa 58/2021. Justificar o não cumprimento da normativa vigente e observar doravante a obrigatoriedade. Regularizar.

Os títulos ou documentos a que faltem requisitos para o protesto e que tenham sido registrados no Distribuidor, estão sendo registrados no livro protocolo (apontamento)?

Sim

Os títulos ou documentos devolvidos estão sendo registrados no arquivo de devolução?

Sim

O título está sendo devolvido sem a cobrança dos emolumentos e FUNREJUS?

Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)

Não

Determinação / Recomendação:

Os livros não são abertos pelo Sistema de Controle de Livros - SDP, conforme determina a Instrução Normativa 58/2021. Justificar o não cumprimento da normativa vigente e observar doravante a obrigatoriedade. Regularizar.

As indicações apresentadas (eletrônica ou física) estão sendo arquivadas por meio eletrônico ou físico - art. 757 do CN?

Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE RELAÇÃO DO DISTRIBUIDOR

O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)

Não

Determinação / Recomendação:

Os livros não são abertos pelo Sistema de Controle de Livros - SDP, conforme determina a Instrução Normativa 58/2021. Justificar o não cumprimento da normativa vigente e observar doravante a obrigatoriedade. Regularizar.

Encaminha com estrita fidelidade a comunicação das ocorrências ? (CN, art. 761 e parágrafo único)

Não

Determinação / Recomendação:



A relação de comunicação ao Ofício Distribuidor, foram realizados até o dia 14 de maio de 2020 e retornaram em 22 de junho de 2021, não foram localizadas as demais comunicações.

Deverá ser realizado um levantamento junto ao Ofício Distribuidor para apresentação de relação de quais atos não foram comunicados ao distribuidor referente ao período mencionado.

Regularizar.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE MANDADOS E OFÍCIOS JUDICIAIS

O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)

Não

Determinação / Recomendação:

Os livros não são abertos pelo Sistema de Controle de Livros - SDP, conforme determina a Instrução Normativa 58/2021. Justificar o não cumprimento da normativa vigente e observar doravante a obrigatoriedade. Regularizar.

O arquivo anterior não foi localizado pela serventia, o que impossibilitou a aferição das ocorrências.

Certifica no mandado referência ao número do protocolo do protesto , bem como certifica os emolumentos e a data do cumprimento da ordem judicial?

Prejudicado

O oficial mantém atualizado o livro protocolo, enviando anualmente relação dos títulos pendentes existentes na Serventia, oficiando ao Juízo, para que, sejam atualizadas as informações contidas no livro protocolo?

Não

Determinação / Recomendação:

- Encaminhar a relação dos títulos pendentes referentes ao período correicionado, bem como observar doravante; Regularizar.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE CERTIDÕES

O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)

Não

Determinação / Recomendação:

Os livros não são abertos pelo Sistema de Controle de Livros - SDP, conforme determina a Instrução Normativa 58/2021. Justificar o não cumprimento da normativa vigente e observar doravante a obrigatoriedade. Regularizar.

Estão sendo exigidos requerimentos por escrito para a expedição de certidão positiva?

Sim



O Serviço observa a Tabela de custas para a expedição de certidão (Tabela XV, item IV, da Lei nº 19.350/2017, atualizada pela Lei nº 20115/2019)?

Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE INTIMAÇÃO

O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)

Não

Determinação / Recomendação:

Os livros não são abertos pelo Sistema de Controle de Livros - SDP, conforme determina a Instrução Normativa 58/2021. Justificar o não cumprimento da normativa vigente e observar doravante a obrigatoriedade. Regularizar.

A serventia cumpre com o disposto no art. 19, § 1º da Lei nº 9.492/97, não indicando na intimação horário para pagamento diverso do horário de funcionamento da Serventia?

Sim

O valor consignado a título de anotação está previsto na Tabela de Custas TABELA XV - Item I - Anotação ou protesto - (Lei Estadual n. 17832, de 19 de dezembro de 2013)?

Sim

O valor consignado a título de Distribuidor/contador está previsto na tabela de custas do Distribuidor e em conformidade ao FUNJUS ? (Decreto 744 - Guia de recolhimento de custas judiciais)

Sim

O valor equivalente ao Selo do FUNARPEN está adequado?

Sim

O valor consignado a título de intimação está adequado ao valor contido na Tabela de Custas ? (Tabela XV, item II, Intimação - (Lei Estadual nº 17832, de 19 de dezembro de 2013)

Sim

O valor atualizado do título é calculado pelo contador judicial, tendo como base a data do vencimento do título até a data do apontamento - art. 754 parágrafo único do CN?

Sim

O valor consignado a título de remessa da intimação está adequado as normas estabelecidas pelo Art. 790, § 2º e 3º do CN?

Sim

Na intimação é descrito o valor total a ser pago pelo devedor?

Sim

Disponibiliza ao usuário sistema de boleto bancário para pagamento da dívida (provimento 279/2018)?



Sim
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES: Foi constatado um grande número de intimações negativas, em especial de endereço não localizado em áreas rurais, resultando em intimações por edital; tal situação é possível legalmente, mas a eficácia da funcionalidade do protesto fica prejudicada, criando novos custos aos usuários já que embora intimados por edital o conhecimento da situação ocorre somente após o tríduo legal e o protesto do título. Deverá buscar uma maior eficiência nas intimações, para que as intimações por edital sejam exceções e não regra procedimental. Justificar.
ARQUIVO DE EDITAIS
O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30) Não
Determinação / Recomendação: Os livros não são abertos pelo Sistema de Controle de Livros - SDP, conforme determina a Instrução Normativa 58/2021. Justificar o não cumprimento da normativa vigente e observar doravante a obrigatoriedade. Regularizar.
Os editais são afixados na Serventia? Sim
Consigna no edital a referência expressa a data em que foi afixado na serventia? Sim
Os editais de intimação limitam-se a conter o nome e a identificação do devedor (Ofício Circular nº 23/2020)? Sim
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:
LIVRO DE PAGAMENTO
O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30) Não
Determinação / Recomendação: Os livros não são abertos pelo Sistema de Controle de Livros - SDP, conforme determina a Instrução Normativa 58/2021. Justificar o não cumprimento da normativa vigente e observar doravante a obrigatoriedade. Regularizar.
Em cada título há referência ao valor arrecadado e depositado? Sim
No termo de encerramento estão consignados o total arrecadado e o total depositado? Sim
O valor do total depositado, consignado no termo de encerramento, coincide com o valor



existente no extrato da conta "Poder Judiciário" afixado no termo de encerramento?

Sim

Estão afixados/arquivados os comprovantes de depósito bancário/ TED?

Sim

A data do comprovante de depósito bancário extrato/TED coincide com a data do registro do pagamento ou data no dia útil imediato a data do registro do pagamento ?

Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

Os livros de pagamento foram reimpressos pelos atual designando, inexistindo no termo de encerramento as respectivas ressalvas dessa reimpressão. Justificar e proceder as respectivas averbações nos termos de encerramento.

ARQUIVO DE REPASSE

O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)

Não

Determinação / Recomendação:

Os livros não são abertos pelo Sistema de Controle de Livros - SDP, conforme determina a Instrução Normativa 58/2021. Justificar o não cumprimento da normativa vigente e observar doravante a obrigatoriedade. Regularizar.

O valor devido ao apresentante é disponibilizado no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento ? (Lei nº 9.492, art. 19, inciso 2º)

Sim

A data lançada no livro pagamento confere com a data do repasse ? (CN, art. 810, XIII)

Sim

O arquivo possui referências ao valor e numerário do cheque, agência e número da conta corrente e nome das partes?

Sim

Adota sistema digitalizado (cheque/TED)?

Sim

Nos repasses pessoais, as pessoas autorizadas pelo recebimento são devidamente identificadas e há documentos que comprovem os seus poderes?

Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE EXTRATO BANCÁRIO

O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)

Não



Determinação / Recomendação:

Os livros não são abertos pelo Sistema de Controle de Livros - SDP, conforme determina a Instrução Normativa 58/2021. Justificar o não cumprimento da normativa vigente e observar doravante a obrigatoriedade. Regularizar.

São mantidos em arquivo os extratos mensais da conta "Poder Judiciário"?

Não

Determinação / Recomendação:

Os extratos referentes aos meses de fevereiro de 2020 à maio de 2021, não foram apresentados. Justificar.

Verificam-se lançamentos condizentes com a movimentação da serventia pertinentes a depósito e repasse aos apresentantes?

Sim

Os comprovantes de depósitos Bancários/TED, os extratos bancários e arquivo de repasse à conta "Poder Judiciário" são vistados mensalmente pelo Juiz da Comarca?

Não

Determinação / Recomendação:

Somente foram apresentados os arquivos de extratos referentes até o mês de janeiro de 2020 e após junho de 2021, não sendo possível a verificação dos valores presentes aos meses faltantes. Justificar.

Observa a vedação do depósito de emolumentos e verbas de caráter privado na conta "Poder Judiciário" ? (CGJ - Ofício-Circular n. 206/2007)

Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

Durante a correição foram localizadas três contas correntes utilizadas pela serventia uma vinculada a serventia e outras duas vinculadas a empresa Pagfort Sistemas de Pagamento LTDA. ME.

Verifica-se que a serventia terceirizou as cobranças dos títulos apontados, já que as contas indicadas como da pessoa jurídica Pagfort, são utilizadas para expedição e controle dos recebimentos.

Tal procedimento não é previsto na legislação vigente, tendo em vista que a delegação do serviço público é para pessoa física, conforme preceitua o artigo 3º da Lei Federal 8935/1994, e este deve ser inteiramente prestado pelo Agente Delegado, mantendo os valores integralmente recebidos vinculados a este.

Deverá o Agente Delegado designado justificar e adequar as contas para que sejam integralmente vinculadas ao Agente Delegado.

LIVRO DE REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO

O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)

Não

Determinação / Recomendação:

Os livros não são abertos pelo Sistema de Controle de Livros - SDP, conforme determina a



Instrução Normativa 58/2021. Justificar o não cumprimento da normativa vigente e observar doravante a obrigatoriedade. Regularizar.

Os emolumentos consignados no instrumento são condizentes com os previstos pela tabela de emolumentos vigente?

Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

Os Instrumentos de Protesto, anteriores a designação do Agente Delegado Antônio Sergio Rodrigues, se encontram sem a assinatura do designado anterior. As demais informações estão corretas. Deverá consignar no termo final as respectivas ocorrências. Regularizar.

ARQUIVO DE DOCUMENTOS (CANCELAMENTOS)

O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)

Não

Determinação / Recomendação:

Os livros não são abertos pelo Sistema de Controle de Livros - SDP, conforme determina a Instrução Normativa 58/2021. Justificar o não cumprimento da normativa vigente e observar doravante a obrigatoriedade. Regularizar.

Os requerimentos de cancelamento estão instruídos com o documento protestado?

Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na inspeção anterior foram sanadas?

Não

Determinação / Recomendação:

Justificar as repetições constatadas nesta ata.

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Quanto a utilização de empresa terceirizada para a administração das contas da serventia, esta vinculada ao Agente Delegado Antônio Sergio Rodrigues, já que é sócio administrador desta, com sede no município de Ponta Grossa, deverá apresentar esclarecimentos da situação e a forma de gerência nas serventias do Foro Extrajudicial na Comarca Teixeira Soares.

Concede-se o prazo de trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização das irregularidades apontadas e das determinações feitas nesta ata, com juntada de certidão a respeito, item a item.



OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Diante do não cumprimento pela Serventia da Instrução Normativa 58/2021, de utilização do sistema SDP, para abertura dos livros eletronicamente, deverá orientar a Vara de Corregedoria do Foro Extrajudicial, para não aceitar os termos de abertura encaminhados por outros meios. Dúvidas quanto a habilitação e utilização do sistema devem ser dirigidos ao Departamento da Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme já firmada na referida normativa.

Ainda, no item extratos bancários, restou prejudicada a análise em correição, já que durante o período de designação do Sr. Luan Ferreira Lima Perius, não se encontravam nas respectivas pastas, devendo deste modo ser solicitada a apresentação dos extratos e conferência pormenorizada pelo Juízo, acerca dos valores.

Em até sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

CONCLUSÕES

Observações

Ressalta-se a possibilidade de que todos os arquivos da serventia sejam exclusivamente digitais, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local. Os demais documentos, uma vez digitalizados e indexados ao protocolo do sistema informatizado, salvo exceções legais, também poderão ser mantidos apenas no formato digital.

Determinações Gerais

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

Para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.

APONTAMENTOS FINAIS



Determinações:

CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada esta Ata, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL

Corregedor da Justiça

